ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

MAGAZINE LUIZA S/A - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sra ANGÉLICA LÓREN LEAL, portador de CPF nº 054.977.856-03,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **30 de Março de 2019** à **31 de Março de 2019** e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO
Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **MAGAZINE LUÍZA S/A**, localizada na cidade de Caratinga, situada na rua Raul Soares,36, Centro, por ocasião do **INVENTÁRIO** a ser realizado, exclusivamente no dia **30 de Março de 2019**, no horário de **14h00 (quatorze horas) às 19h00 (dezenove horas)**.

TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
O comerciário que trabalhar neste sábado, dia **30 de Março de 2019**, fará jus a uma quantia de **R$130,00 (cento e trinta reais)**, a ser paga ao final do expediente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o caput esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês de Março de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

QUARTA
A Empresa fornecerá, sem ônus para o empregado que laborar no dia **30 de Março de 2019**, um intervalo para o almoço de **2h:00 (duas horas)**, outro intervalo para o lanche de 20min.

PARÁGRAFO ÚNICO
Em decorrência do trabalho prestado no dia **30 de Março de 2019**, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

QUINTA
Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO
Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia 30 de Março de 2019.

SEXTA
A empresa acordante apresentará ao Sindicato Profissional o espelho de apontamento mais a cópia do contracheque para verificação do horário de trabalho dos funcionários, bem como do pagamento das horas extras e recibo da gratificação prevista na cláusula terceira do presente acordo.

SÉTIMA – MULTA
O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R$1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)** a favor do empregado prejudicado.

OITAVA – ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia 30 de Março de 2019, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 27 de Março de 2019.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM
JAIR GREGÓRIO DA SILVA – PRESIDENTE

MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ 47.960.950/0222-81
ANGÉLICA LÓREN LEAL - GERENTE
CPF nº 054.977.856-03